



**TERMO DE ADESÃO Nº 120/2014 AO  
FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FEM.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 11.097.300/0001-57, situada em RUA MARIA PEREIRA DA SILVA, 87, CENTRO, PASSIRA, PERNAMBUCO, 55650-000, neste ato representada pelo(a) prefeito(a), Sr(a). SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, portador(a) do CPF Nº 172826084-15 e RG Nº 1.406.658 - SSP/PE domiciliado em RUA MARIA PEREIRA DA SILVA, 87, CENTRO, PASSIRA, PERNAMBUCO, 55650-000, resolve firmar o presente **TERMO DE ADESÃO AO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FEM**, nos termos da Lei Estadual nº 14.921, de 11 de março de 2013 e alterações, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 39.200, de 18 de março de 2013 e alterações, e demais normas regulamentares aplicadas à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que a seguir se estabelecem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO a adesão do MUNICÍPIO acima indicado ao FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FEM, financiado pelo Governo de Estado de Pernambuco, que apoiara a execução de planos de trabalho municipais de investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem receitas do FEM:

- I - dotações orçamentárias do Estado;
- II - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- IV - valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
- V - saldos de exercícios anteriores; e
- VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A extinção do FEM acarreta a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Estado.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) gerir o Fundo Estadual De Apoio Ao Desenvolvimento Municipal – FEM.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO MUNICIPAL (PTM)**

**2.1** Entende-se por plano de trabalho municipal (PTM) o conjunto de ações apresentado pelo Município, nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.